

PORTARIA Nº 87/SECIRM, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DA COMISSÃO INTERMINISTERIAL PARA OS RECURSOS DO MAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 237/MB/2016, anexo I, art. 5º, § 1º, inciso VI, resolve:

Art. 1º Designar os militares abaixo relacionados para realizarem missão no exterior:

- 1ºSG-FR 97.0276.18 OSVALDO FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR; e
2ºSG-FR 00.0579.91 WAGNER MIOSSI RONDELLI.

Missão: Compor a equipe que realizará estudo técnico para reposicionamento do Farolete Comandante Ferraz, durante as 1ª e 2ª Etapas da OPERANTAR XXXVIII.

Local: Punta Arenas (Chile) e Estação Antártica Comandante Ferraz.

Período: de 14 de outubro de 2019 a 29 de novembro de 2019, de acordo com a seguinte cinemática:

a) Em 8 de outubro de 2019, suspender do NApOcaRongel, da cidade do Rio de Janeiro-RJ, com destino à cidade de Rio Grande-RS, permanecendo atracado dias 12 e 13 de outubro de 2019;

b) Em 14 de outubro, suspender da cidade de Rio Grande-RS, com destino à cidade de Punta Arenas (Chile), permanecendo atracado de 20 a 22 de outubro de 2019;

c) Em 23 de outubro, suspender da cidade de Punta Arenas (Chile), com destino à Antártica;

d) Em 1º de novembro, desembarque do NApOcaRongel para a EACF;

e) Em 24 de novembro, embarque no NApOcaRongel, fundeado na Enseada Maxwell; e

f) Em 25 de novembro, desembarque do NApOcaRongel, por ocasião do fundeio do Navio nas proximidades da Base Aérea Chilena Presidente Eduardo Frei Montalva e embarque em aeronave da FAB pelo 2º Voo de Apoio, com destino à cidade de Punta Arenas (Chile), com retorno ao Brasil, no dia 29 de novembro de 2019, na mesma aeronave.

Art. 2º A missão é enquadrada como transitória, militar, sem mudança de sede e sem dependentes, inferior a três meses, de acordo com a alínea b, do inciso I e alínea b, do inciso II, do art. 3º, inciso VI, § 2º, do art. 5º, da Lei nº 5.809/1972, e em consonância com o art. 4.3, anexo M, volume II da SGM-302 (5ª Revisão).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Contra-Almirante SÉRGIO GAGO GUIDA

PORTARIA Nº 88/SECIRM, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DA COMISSÃO INTERMINISTERIAL PARA OS RECURSOS DO MAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 237/MB/2016, anexo I, art. 5º, § 1º, inciso VI, resolve:

Art. 1º Designar a Primeiro-Tenente (T) 15.0896.81 JÉSSICA DE SOUZA PANISSET para realizar a seguinte missão no exterior:

Missão: Prover apoio de previsão meteorológica diária, para o Navio e os diversos projetos embarcados, durante as 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Etapas da OPERANTAR XXXVIII.

Local: NApOcaRongel em operação na Antártica, Punta Arenas (Chile).

Período: de 14 de outubro de 2019 a 18 de janeiro de 2020, de acordo com a seguinte cinemática:

a) Em 8 de outubro de 2019, suspender da cidade do Rio de Janeiro-RJ com destino à cidade de Rio Grande-RS, permanecendo atracado dias 12 e 13 de outubro de 2019;

b) Em 14 de outubro, suspender da cidade de Rio Grande-RS com destino à cidade de Punta Arenas (Chile), permanecendo atracado de 20 a 22 de outubro;

c) Em 23 de outubro, suspender da cidade de Punta Arenas (Chile), com destino à Antártica.

d) Em 12 de novembro, suspender da EACF, com destino à cidade de Punta Arenas (Chile), permanecendo atracado de 16 a 18 de novembro;

e) Em 19 de novembro, suspender da cidade de Punta Arenas (Chile), com destino à Antártica;

f) Em 19 de dezembro de 2019, suspender da EACF com destino à cidade de Punta Arenas (Chile), permanecendo atracado de 23 de dezembro de 2019 a 2 de janeiro de 2020; e

g) Em 3 de janeiro de 2020, suspender da cidade de Punta Arenas (Chile), com destino à Antártica; e

h) Em 14 de janeiro, desembarque do NApOcaRongel, por ocasião do fundeio na Base Aérea Chilena Presidente Eduardo Frei Montalva e embarque em aeronave da FAB pelo 4º Voo de Apoio, com destino à cidade de Punta Arenas (Chile), retorno ao Brasil, no dia 18 de janeiro de 2020, na mesma aeronave.

Art. 2º A missão é enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede e sem dependentes, inferior a 6 (seis) e superior ou igual a 3 (três) meses, de acordo com a alínea b, do inciso I e alínea b, do inciso II, do art. 3º, alínea b, do inciso VI, do § 1º do art. 5º, alínea b, inciso III, do art. 23 e alínea b, do inciso II do art. 25, da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972; e em consonância com o artigo 4.6, anexo M, volume II, da SGM-302 (5ª Revisão).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Contra-Almirante SÉRGIO GAGO GUIDA

Ministério do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.198, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no inciso XVI do Anexo ao Decreto n. 1.171, de 22 de junho de 1994, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Ética Setorial do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º Compete à Comissão de Ética Setorial do Ministério do Desenvolvimento Regional:

I - conhecer concretamente de imputação ou de procedimento suscetível de censura, desenvolvendo seus trabalhos com celeridade e observância dos seguintes princípios:

a) proteção à honra e à imagem da pessoa investigada;

b) proteção à identidade do denunciante, que deverá ser mantida sob reserva, se esse assim o desejar; e

c) independência e imparcialidade dos seus membros na apuração dos fatos, com as garantias asseguradas no Decreto n. 6.029, de 1º de fevereiro de 2007.

II - fornecer aos organismos encarregados da execução do quadro de carreira dos servidores os registros sobre sua conduta ética, para o efeito de instruir e fundamentar promoções e para todos os demais procedimentos próprios da carreira do servidor público;

III - atuar como instância consultiva de dirigentes e servidores no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Regional;

IV - aplicar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto 1.171, de 1994, devendo:

a) submeter à Comissão de Ética Pública propostas para seu aperfeiçoamento;

b) dirimir dúvidas a respeito da interpretação de suas normas e deliberar sobre casos omissos;

c) apurar, mediante denúncia ou de ofício, conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes; e

d) recomendar, acompanhar e avaliar, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Regional, o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética e disciplina;

V - representar o Ministério do Desenvolvimento Regional na Rede de Ética do Poder Executivo Federal, instituída pelo Decreto n. 6.029, de 1º de fevereiro de 2007;

VI - supervisionar a observância do Código de Conduta da Alta Administração Federal e comunicar à Comissão de Ética Pública (CEP), instituída pelo Decreto de 26 de maio de 1999, situações que possam configurar descumprimento de suas normas;

VII - aplicar o código de ética ou de conduta próprio, se couber;

VIII - orientar e aconselhar sobre a conduta ética do servidor, inclusive no relacionamento com o cidadão e no resguardo do patrimônio público;

IX - responder consultas que lhes forem dirigidas;

X - receber denúncias e representações contra servidores por suposto descumprimento às normas éticas, procedendo à apuração;

XI - instaurar processo para apuração de fato ou conduta que possa configurar descumprimento ao padrão ético recomendado aos agentes públicos;

XII - convocar servidor e convidar outras pessoas a prestar informação;

XIII - requisitar às partes, aos agentes públicos e aos órgãos e entidades federais informações e documentos necessários à instrução de expedientes;

XIV - requerer informações e documentos necessários à instrução de expedientes a agentes públicos e a órgãos e entidades de outros entes da federação ou de outros Poderes da República;

XV - realizar diligências e solicitar pareceres de especialistas;

XVI - esclarecer e julgar comportamentos com indícios de desvios éticos;

XVII - aplicar a penalidade de censura ética ao servidor e encaminhar cópia do ato à unidade de gestão de pessoal, podendo também:

a) sugerir ao dirigente máximo a exoneração de ocupante de cargo ou função de confiança;

b) sugerir ao dirigente máximo o retorno do servidor ao órgão ou entidade de origem;

c) sugerir ao dirigente máximo a remessa de expediente ao setor competente para exame de eventuais transgressões de naturezas diversas; e

d) adotar outras medidas para evitar ou sanar desvios éticos, lavrando, se for o caso, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP);

XVIII - arquivar os processos ou remetê-los ao órgão competente quando, respectivamente, não seja comprovado o desvio ético ou configurada infração cuja apuração seja da competência de órgão distinto;

XIX - notificar as partes sobre suas decisões;

XX - submeter ao dirigente máximo do órgão sugestões de aprimoramento ao código de conduta ética da instituição;

XXI - dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas de conduta ética e deliberar sobre os casos omissos, observando as normas e orientações da CEP;

XXII - elaborar e propor alterações ao código de ética ou de conduta próprio e ao regimento interno da Comissão de Ética Setorial do Ministério do Desenvolvimento Regional;

XXIII - dar ampla divulgação ao regimento ético;

XXIV - dar publicidade de seus atos, observada a restrição do art. 14 da Resolução n. 10, de 29 de setembro de 2008, a qual estabelece que até a conclusão final, todos os expedientes de apuração de infração ética terão a chancela de "reservado", nos termos do Decreto n. 4.553, de 27 de dezembro 2002, após, estarão acessíveis aos interessados conforme disposto na Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

XXV - requisitar agente público para prestar serviços transitórios técnicos ou administrativos à Comissão de Ética Setorial, mediante prévia autorização do dirigente máximo do órgão;

XXVI - elaborar e executar o plano de trabalho de gestão da ética; e

XXVII - indicar por meio de ato interno, representantes locais da Comissão de Ética Setorial, que serão designados pelo dirigente máximo do órgão, para contribuir nos trabalhos de educação e de comunicação.

Art. 3º A Comissão de Ética Setorial do Ministério do Desenvolvimento Regional será composta pelos seguintes servidores efetivos do quadro permanente do Ministério do Desenvolvimento Regional, titulares e suplentes:

Servidor	Função	Mandato
Gláucia Tamayo Hassler Sugai	Membro titular	3 anos
Elcicio Dias dos Santos	Membro titular	1 ano
Pedro Batelli de Oliveira	Membro titular	2 anos
Claudia Lucia Soares de Oliveira	Membro suplente	3 anos
Welliton Caixeta Maciel	Membro suplente	2 anos
Cristhian Andres Aguiar Reyes Moreira	Membro suplente	1 ano
Natália Ramalho Greve	Secretária Executiva	permanente

§ 1º Os servidores indicados nos termos do caput do art. 2º serão designados para mandatos não coincidentes de três anos, permitida uma única recondução.

§ 2º A presidência da Comissão será exercida mediante escolha efetuada pelos seus membros e, nas ausências, afastamentos e impedimentos eventuais do presidente, pelo membro escolhido como substituto, ou pelo membro mais antigo.

§ 3º Os membros da Comissão desempenharão suas atribuições sem prejuízo daquelas inerentes aos seus respectivos cargos.

